CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça João Gomes da Silva nº 548

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 003/2010

DE AUTORIA DA MESA, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 28/06/2010 com a redação proposta e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA

CONSIDERANDO que a o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, insere em seu texto o seguinte: ***"Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços".***

CONSIDERANDO que o Artigo 126, que inseriu o artigo 91A na Nova Lei Orgânica do Município, determina que: ***"Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao município".***

CONSIDERANDO que todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

CONSIDERANDO que o artigo 145 do Regimento Interno diz que a Resolução Privativa é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

CONSIDERANDO que constitui objeto de Resolução Privativa a organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam "doados" os bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Igarapava da seguinte forma:

a) Ficará pertencendo ao Departamento Municipal de Trânsito – DIMUTRAN o seguinte bem: **um computador;**
b) Ficarão pertencendo à Prefeitura Municipal de Igarapava os seguintes bens: **um armário com vidro; dois arquivos de pasta suspensa; uma cadeira secretária giratória; um balcão; três racks;** uma mesa; **uma escrivaninha; um armário diretor; quinze poltronas giratórias** e doze mesas **com duas gavetas.**

Artigo 2º - O servidor responsável da Edilidade deverá dar a competente baixa no livro de inventário, dos bens ora doados.

Artigo 3º - Esta Resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava 29 de junho de 2010.

EURIPEDES BARSANULFO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE

MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

LEANDRO SILVA
2º SECRETÁRIO

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei. Ig. Data supra.
Livea Maria Pinheiro Bichuette – assessora parlamentar